

## **O EXPURGO INFLACIONÁRIO DO IPC/89**

Foi noticiado há alguns dias que o STF está julgando a constitucionalidade do expurgo inflacionário do IPC/89, o chamado "Plano Verão", para fins de dedução da correção monetária das demonstrações financeiras daquele ano.

Embora esse processo pendente de decisão no STF não tenha repercussão geral (RE 208.526), há outro que tem esse efeito e proporcionará a uniformização da jurisprudência (RE 242.689).

É preciso lembrar que, diferentemente da Lei nº 8.200/91, que concedeu o expurgo do Plano Collor, o Plano Verão não teve Lei que o reconhecesse, daí a necessidade de pleitear o direito judicialmente.

No início da contestação até a CSRF deu provimento à pretensão dos contribuintes (vide, dentre outros, o Ac. nº 01-05.380, de 2005).

Porém, com a evolução contrária do STJ, e após a decisão do STF prejudicial do IPC/90, no aspecto do diferimento da dedução da perda inflacionária, os tribunais administrativos e judiciais passaram a seguir essa tendência de recusar o expurgo de 1989 para fins de dedução do lucro real e da CSLL.

A retomada da discussão no STF, com 4 x2 votos a nosso favor, faltando ainda o voto de quatro ministros, ressuscita nossas esperanças (já perdidas) de reavermos esse crédito fiscal.

Essa expectativa é muito abrangente, pois beneficia quem pagou indevidamente a qualquer tempo, já que a prescrição do direito de pedir de volta o numerário pago a maior se conta a partir da decretação da inconstitucionalidade pelo STF, em ação com repercussão geral, como já reconheceu o STJ (dentre outros, no Ag Rg em AI nº. 491889).

Por outro lado, mesmo aqueles que eventualmente tenham desistido da tese e aderido a algum parcelamento fiscal têm direito a reaver os tributos, se dentro do prazo prescricional, pois a jurisprudência está firme

# TaxNews

Número 17, Julho/2012

---

no sentido de que tributos inconstitucionais não podem ser cobrados, mesmo que confessados e pagos pelo contribuinte.

Plinio J. Marafon

Roberto P. Fragoso

---

**MARAFON & FRAGOSO CONSULTORES**

[pmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:pmarafon@marafonadvogados.com.br) / [rfragoso@marafonadvogados.com.br](mailto:rfragoso@marafonadvogados.com.br)

(11) 3889-2284 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso